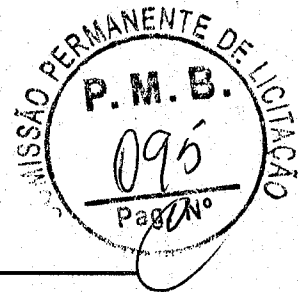




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**MUNICÍPIO DE BUJARU**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



**PARECER Nº 35/2019/PGM-PMB.**

**EMENTA:** PROCESSO DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PARECER PRÉVIO.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Processo licitatório nº 20190320, Pregão Eletrônico 006/2019 que visa a aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar de acordo com a demanda da Secretária Municipal de Educação.

Consta Ofício de 20/03/2019 solicitando a abertura de processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios merenda escolar para o exercício 2019 (fls. 02), termo de referência fls. 03/04, planilha com os produtos a serem licitados às fls. 06/10 assinado às fls. 06 pela Secretária de Educação e pela Nutricionista da Prefeitura Juliana Raiol e cardápio da merenda escolar para o ano de 2019 também assinado pela mencionada nutricionista da Prefeitura (fls. 11).

Despacho ratificando os termos do processo em sua fase interna e determinando a pesquisa de preço, previsão orçamentária, encaminhando para Comissão Permanente de Licitação e de, pois Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer.

Pesquisa de Preços às fls. 15/47 e mapa de preços 48/50. Despacho e declaração de dotação orçamentária fls. 51/54 e relatório opinativo sobre a modalidade e minuta do edital feito pela pregoeira às fls. 58/60



que opina pela realização do Pregão Eletrônico na modalidade menor preço por item unitário.

Minuta do Edital, termo de referência e minuta do contrato constam do processo às fls. 65/94.

Esses são todos os fatos do processo que passa a analisar no presente parecer prévio.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A fase preparatória do Processo de licitação de Pregão Eletrônico está regulada no art. 3º incisos I, II, III e IV da Lei 10.520/2002 e foi devidamente cumprida até o momento pelo que consta do processo.

Os arts. 14 e 38 da Lei de licitações nº 8.666/1993 também aplicada ao pregão eletrônico em alguns pontos foram devidamente observados no presente processo, pelo que assim pode ter seu prosseguimento em sua fase externa.

Consta do Processo todos os documentos obrigatórios como Justificativa, termo de referência, pesquisa de preços, mapa de preço, minuta do edital e minuta do contratos cumprindo assim todos os requisitos legais, podendo o processo iniciar sua fase externa.

### **PARECER**

Com base na fundamentação acima e como todos os requisitos legais foram cumpridos no presente processo licitatório em sua fase preparatória, esta Procuradoria opina pela legalidade dos trâmites e pelo prosseguimento do feito podendo ser iniciada sua fase externa nos termos legais.

É o parecer.

Bujaru (A), 03 de Maio de 2019

**Camilo  
Canto**

Assinado de forma  
digital por Camilo  
Canto

Dados: 2019.05.03  
15:52:59 -03'00'

**CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO**  
**PROCURADOR MUNICIPAL**  
**OA /PA 14.011**